

PROCESSO CONAB Nº 21202.000095/2015-50.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016, CELEBRADO COM OURO PRETO GESTÃO AMBIENTAL E EMPRESARIAL EIRELI - EPP

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, e Superintendência Regional Rio de Janeiro/RJ, com sede na Rua da Alfândega, nº 91/11º e 12º andares - Centro - Rio de Janeiro, representada por sua **Superintendente Regional, Janine Magalhães Martins**, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 03684204-5 IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 606.709.327-87, e por seu **Gerente de Finanças e Administração, Elias Dias Lopes Filho**, brasileiro, portador da Carteira de identidade de nº 11434577-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.080.787-03, tendo em vista o que consta no Processo CONAB Nº 21202.000095/2015-50, e em observância ao disposto nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 01/2016**, celebrado com a empresa **OURO PRETO GESTÃO AMBIENTAL E EMPRESARIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 11.832.468/0001-69, sediada na Estrada Rio-São Paulo 4195, Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 002/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da data da assinatura do presente Termo, o **Contrato Administrativo nº 01/2016**, celebrado entre a CONAB e a Empresa **OURO PRETO GESTÃO AMBIENTAL E EMPRESARIAL EIRELI-EPP**, cujo objeto é à prestação de serviços continuados de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos, para suprir as necessidades nas instalações da Conab.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A **Rescisão Unilateral** tem como fundamento os incisos I e II do art. 78, combinado com o inciso I do art. 79 e art. 54, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Deste instrumento deverá ser publicado um **Extrato de Termo de Rescisão Unilateral** no **Diário Oficial da União - D. O. U.**, nos termos da alínea "e" e §1º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores. ✓



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

E assim, os **Signatários da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, assinam este **Termo de Rescisão Unilateral** em **03** (três) **vias** de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de junho de 2019.


Janine Magalhães Martins

Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Superintendente



Elias Dias Lopes Filho
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

